



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 060/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Altera a Redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.868/08 de 1º de Abril de 2008 que institui o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções, e dá outras providências."

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.868/2008, que institui o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrões de vencimento e carga horária Semanal:

Denominação da Categoria Funcional	Padrão de Vencimentos	Nº de Cargos	Carga Horária Semanal
* Assistente Social	IX	1	20h
* Assistente Social (30 horas semanais)	XVI	2	30h
* Assistente Social	XI	2	40h
* Contador	IX	2	20h
*Enfermeiro	XII	2	40h
*Enfermeiro PSF	XII	4	40h
*Engenheiro Agrônomo	XI	1	40h
*Engenheiro Civil	IX	2	20h
*Médico	XII	2	20h
*Médico	XIII	1	40h
*Médico PSF	XIII	3	40h
*Médico Veterinário	IX	2	20h
* Médico Veterinário	XI	1	40h
* Odontólogo	IX	3	20h
* Odontólogo PSF	XII	2	40h
* Psicólogo	IX	5	20h
* Agente Administrativo	VI	15	40h
* Tesoureiro	X	1	40h
* Operador de sistema de informática	VIII	1	40h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

* Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente	VIII	2	40h
* Fiscal de Obras, Posturas e Tributos	VIII	2	40h
* Ajudante de Serviços Gerais	III	24	44h
* Recepcionista	IV	4	40h
* Vigia	II	8	44h
* Motorista	VII	20	44h
* Operador de Máquinas Pesadas	VIII	20	44h
* Técnico de Oficina Mecânica	IX	2	44h
* Eletricista	VIII	1	44h
* Técnico em Enfermagem	XV	3	40h
* Técnico em Enfermagem PSF	XV	4	40h
* Auxiliar em Saúde Bucal - ASB	III	2	40h
* Ajudante de Manutenção e Reparos	II	4	44h
* Ajudante de Serviços Públicos	II	28	40h
* Técnico Agrícola	VIII	3	40h
* Técnico de Manutenção e Reparos	V	4	44h
* Auxiliar de Biblioteca	III	2	20h
* Auxiliar de Secretaria	III	1	20h
* Auxiliar Social	V	25	40h
* Técnico de Apoio Pedagógico	III	1	20h
* Orientador Educacional	VIII	1	20h
* Secretário de Escola	V	1	40h
* Técnico de Apoio Pedagógico	VIII	1	40h
* Nutricionista	VIII	2	20h
* Fonoaudiólogo	IX	3	20h
* Monitor	III	2	20h
* Agente Comunitário de Saúde	XIV	12	40h
* Agente de Combate às Endemias (Agente Ambiental)	XIV	2	40h
* Farmacêutico	X	1	40h
* Fisioterapeuta	VIII	1	20h
* Tesoureiro – Nível Superior	XI	1	40h
* Agente de Controle Interno	XI	1	40h

Art. 2º - Fica Incluída, no ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO GERAL, a seguinte categoria funcional:

Categoria Funcional: AGENTE DE CONTROLE INTERNO

Padrão de Vencimento: XI - 40 horas semanais;

Atribuições:

a) Descrição sintética: Atividades de nível superior, de grande complexidade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

b) Descrição analítica: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de trabalho de 40 horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Requisitos para provimento:

- a)** Idade Mínima: 18 anos.
- b)** Instrução: curso de nível superior em Ciências Contábeis.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

VLADIMIR LUIZ
FARINA:38390
477068

Assinado de forma digital
por VLADIMIR LUIZ
FARINA:38390477068
Dados: 2022.11.01
16:29:40 -03'00'

VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 060/2022.

O Projeto de Lei Municipal de número 060/2022, objetiva a alteração do Plano de Carreira dos Servidores Municipal – Lei Municipal nº1.868/2008, no que tange a criação de cargo de Agente de Controle Interno.

O Sistema de Controle Interno de nosso Município, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, não estava composto de acordo com a Legislação, exigindo-se que o mesmo seja composto por um contador.

Por este motivo, a criação do Cargo de Agente de Controle Interno, tendo como exigência que o profissional seja Bacharel em Ciências Contábeis, se torna extremamente necessária para atender a exigência da Legislação.

O cargo em questão exige atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno. Por este motivo se torna necessário criar o referido Cargo de Provimento Efetivo, para posterior Concurso Público e nomeação do aprovado.

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

VLADIMIR LUIZ
FARINA:38390
477068

Assinado de forma
digital por VLADIMIR
LUIZ
FARINA:38390477068
Dados: 2022.11.01
16:30:15 -03'00'

**VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PODER EXECUTIVO DE BARÃO DE COTEGIPE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 036/2022
DESPESAS COM PROJETO DE LEI Nº 060/2022

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com a Criação do Cargo de Agente de Controle Interno, com base no art. 3º da Lei Municipal nº1.868/2008 conforme valores abaixo:

	Qtde de Horas Semanais	Valor do Cargo	Nível	Quantidade de Cargos	Valor por Mês
Agente de Controle Interno	40	4.555,80	XI	1	4.555,80
Sub-Total					4.555,80
Encargos Sociais (INSS) 21,2307%					967,23
Total					5.523,03

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pagamento de Pessoal-Poder Executivo		11.767.000,00
Créditos Suplementares até 31/10/2022		1.319.900,00
Reduções Orçamentárias até 31/10/2022		719.500,00
Dotação Atualizada		12.367.400,00
Despesas com pagamento de pessoal até 31/10/2022		9.438.232,67
Saldo em 31/10/2022		2.929.167,33
Estimativa das despesas com pessoal de 11/2022 a 12/2022		2.783.400,00
Saldo das Dotações Orçamentárias com os valores do Impacto		145.767,33
Estimativa do Impacto Acima		11.966,56
Estimativa do Impacto n. 034/2022		9.487,59
Estimativa do Impacto n. 035/2022		17.197,77
Saldo da dotação de Pessoal e Encargos		107.115,41

OBSERVAÇÕES:

- 1º - Os cálculos foram realizados com base em 31/10/2022.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com a criação do cargo acima, dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barão de Cotegipe-RS, 31 de outubro de 2022.

MAURICIO
MENEGHEL:51260
980049

Assinado de forma digital por
MAURICIO
MENEGHEL:51260980049
Dados: 2022.11.01 16:31:57
-03'00'

Maurício Meneghel
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

DECLARAÇÃO

DO ORDENADOR DA DESPESA

Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 31 de outubro de 2022, DECLARO que o Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 060/2022 tem adequação na Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual de Investimentos-PPA, referente ao exercício econômico e financeiro de 2022 e exercícios seguintes.

Barão de Cotegipe-RS, 31 de outubro de 2022.

VLADIMIR LUIZ Assinado de forma digital
por VLADIMIR LUIZ
FARINA:38390477068
477068 Dados: 2022.11.01
16:30:38 -03'00'

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal